PROJETO DE LEI N.º /2023

Institui ações de conscientização “Esta vaga não é sua – nem por um minuto” a respeito de vagas de estacionamento para veículos de pessoas com deficiência e idosos no Município de Unaí-MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Unaí-MG, ações de conscientização do respeito a vagas de estacionamentos para pessoas com deficiência e idosos.

§1º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§2º Considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003.

§3º A vaga especial é um direito assegurado por Lei Federal com uso regulamentado por Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que determina que 5% do total de vagas do estacionamento regulamentado seja destinado a idosos e 2% a portadores de deficiência.

Art. 2º As Leis em assunto são federais e apresentam diretrizes para os procedimentos nos municípios, pois cada município é responsável pela implementação, gestão e fiscalização do uso de vagas especiais na sua localidade.

Parágrafo único. Segundo o Código de Trânsito Brasileiro, o uso de vaga especial, sem credencial, é infração sujeita à multa, três pontos na Carteira Nacional de Habilitação e remoção do veículo.

Art. 3º A Ação de Conscientização “Essa vaga não é sua – nem por um minuto”, vem conscientizar a toda população do Município de Unaí-MG, sobre o uso exclusivo da vaga de

estacionamento para pessoas com deficiência e pessoas idosas, pedindo respeito e reflexão da importância dessas vagas.

Art. 4º A Ação de Conscientização “Essa vaga não é sua – nem por um minuto”, deverá ser estritamente de caráter educativo de conscientização e de respeito.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 28 de setembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
UNIÃO BRASIL
Presidente da Câmara Municipal de Unaí-MG

JUSTIFICATIVA

Este Projeto tem por finalidade conscientizar a população sobre o uso exclusivo da vaga de estacionamento para pessoas com deficiência e pessoas idosas, chamar a atenção e pedir respeito e reflexão sobre as vagas.

É frequente encontrar veículos estacionados em vagas exclusivas para deficientes e idosos sem cartão de identificação do usuário que é de direito.

A vaga especial é um direito assegurado por Lei Federal com uso regulamentado por Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Sendo assim, entendemos que a presente proposição é de suma importância na medida em que garante condições de acessibilidade a deficientes físicos e idosos, respeitar as vagas especiais é um dever de todo cidadão, repensar as ações para contribuir para um trânsito mais seguro e harmonioso.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Unaí, 28 de setembro 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
UNIÃO BRASIL
Presidente da Câmara Municipal de Unaí-MG